



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº. 1.226, DE 06 DE JANEIRO DE 1997.

Declara nulidade do Concurso Público III desta Prefeitura”

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o v. Acórdão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado nos Autos TC 019817/26/95, cujo o teor é o seguinte:

“ACÓRDÃO - TC - 19817/026/95

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

RESPONSÁVEL: José da Cruz Jardim Teixeira (Prefeito)

INTERESSADOS: Ronaldo Venâncio Araújo e outros.

ASSUNTO: Movimentação de pessoal. Provimento em cargo público para fins de registro. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Raul Malta Moreira, publicado em 16-01-96.

INSTRUÇÃO POR: GDF - 6 - DSF-II.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de julho de 1996, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Antônio Roque Citadini e Eduardo Büttencourt Carvalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregulares os atos de admissão em exame, negando-se seus registros, bem como aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, com comunicação à Câmara Municipal de Rio Grande da Serra e ao atual Prefeito, informando, ao último, do prazo de 60 (sessenta) dias para que cheguem a este Tribunal informações sobre as providências adotadas.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, na Secretaria Diretoria geral, nos termos da Ordem de Serviço nº 2/95.

Publique-se.

São Paulo, 15 de agosto de 1996.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente e Relator”

CONSIDERANDO que, conforme decisão dessa E. Corte de Contas, foram negados todos os registros do referido Concurso, e que na forma da Instrução 02/90 do TCESP, tais nomeados jamais poderão usufruir dos direitos decorrentes do tempo de serviço, tendo em vista o conjunto de nulidades levadas à efeito na realização do evento;

CONSIDERANDO ainda que, o prazo concedido escoou em 08-01-97 e se não atendido ocorrerá automática remessa do assunto ao Ministério Público;



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO CONSIDERANDO finalmente que, não poderá o Administrador tornar-se omissor quanto as medidas levadas à efeito em relação ao Concurso III, realizado na Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra;

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica declarado nulo e sem nenhum efeito de direito o Concurso Público III, bem como os Atos decorrentes de tais nomeações, inclusive aposentadorias e demais medidas aos eventualmente nomeados com base no referido Concurso.

Artigo 2º. - Nos atos individuais de exoneração por nulidade do Concurso, o Departamento da Administração fará integrar ao ato, individualmente, cópia do Acórdão citado neste Decreto.

Artigo 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 06 de janeiro de 1997
- 32º. Ano de Emancipação Política Administrativa.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 07 de janeiro de 1997
- 32º. Ano de Emancipação Política Administrativa.
APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal

ONEI DE FIGUEIREDO
Resp.p/ Diretoria de Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.
DESIDÉRIO DE JESUS GUERRA ANDRÉ
Diretor da Administração

DESIDÉRIO DE JESUS GUERRA ANDRÉ
Diretor da Administração